



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
- ANO 2014 -

Em 04 de novembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Radson Rangel Ferreira Duarte, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Gilvandro de Lelis Oliveira e pela Diretora de Secretaria e demais servidores, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 14 de outubro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 19/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1575/2014, em 07 de outubro de 2014, nas páginas 1 e 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Itumbiara foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 204, expedidos em 06 de março de 2014 e 10 de outubro de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Marcelo Meinberg Geraige – OAB/GO-20098-A (Presidente da Subseção da OAB local), Dr. Márcio R. Vieira – OAB/GO-19944 (Vice-Presidente da Subseção da OAB local), Dr. André Luis de Carvalho – OAB/GO-32254, Dra. Lorena Figueiredo Mendes – OAB/GO-26.651-A, Dr. Romes Sérgio Marques – OAB/GO-10.733, Dr. Luiz Antônio da Silva Jr. - OAB/GO-24569, Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira – OAB/GO-27135, Dr. Emerson Gomes Paixão – OAB/GO-29900, Dra. Ana Paula Lazarino Oliveira Arantes – OAB/GO-26958, Dr. Murilo Francisco de Freitas Neto – OAB/GO-19432, Dr. Arthur Emanuel Chaves de Franco – OAB/GO-23588-A, Dr. Rui Gobbi de Campos – OAB/GO-37619 e Dr. Gerson Cabral de Freitas Neto – OAB/GO-36680. Na oportunidade,

elogiaram o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos Excelentíssimos Juízes Titular, Dr. Radson Rangel Ferreira Duarte, e Auxiliar, Dr. Gilvandro de Lelis Oliveira, destacando a qualidade da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho e a lhanza do Juiz Auxiliar no trato com os advogados. Manifestaram satisfação com o agendamento das audiências e reivindicaram a intervenção da Administração do Tribunal junto à Caixa Econômica Federal objetivando a designação de horário especial para atendimento aos advogados em todos o Estado de Goiás. Por fim, reclamaram da demora na realização de perícias, sugerindo a intervenção dos magistrados que aqui atuam com vistas a coibir excessos no elástico dos prazos conferidos aos peritos. O Desembargador Corregedor agradeceu a visita dos advogados, revelando o prestígio conferido pela Subseção da OAB/GO com a Corregedoria Regional, externando a sua satisfação com a regularidade dos trabalhos nesta Vara do Trabalho. Sobre o atendimento prestado pela CEF, o Desembargador Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que já tramita no TRT18 um Processo Administrativo para tratar desse assunto, em razão da mesma reivindicação apresentada pelos advogados de Rio Verde, e que a Administração do Tribunal se empenhará no atendimento desse pleito. No que respeita às perícias, o assunto será levado ao conhecimento dos magistrados que atuam neste juízo.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Unidade foi instalada em 13/12/2012 e recebe agora a sua primeira visita correicional.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o correto lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos ao encerramento da execução e ao recebimento de recursos, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida nos **Ofícios Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SCR nº 05/2014**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do

trabalho, conforme o **item 1 do Relatório de Correição**, que os dados extraídos do sistema e-Gestão parecem não retratar, com exatidão, o número de processos em trâmite na fase de execução (230), se consideradas as execuções remanescentes (83) e as iniciadas no período correicionado (447) deduzindo-se as encerradas no mesmo período (140). Essa discrepância se deve, certamente, ao fato de que nem todas as execuções encerradas foram devidamente registradas no Sistema PJe-JT, causando, assim, distorções nos relatórios gerados a partir do Sistema e-Gestão. O Desembargador Corregedor assinalou, ainda, conforme noticiado pelo **Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, que o sistema e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que, para os processos em tramite no PJe-JT, o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô e do controle dos prazos afetos aos magistrados, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juizes atuantes no 1º grau de jurisdição. **Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todos os processos arquivados, promovendo as correções pertinentes, quando necessário, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18º SGJ nº 082/2014, podendo, para tanto, valer-se do auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa, para esclarecer as dúvidas porventura existentes. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre as providências tomadas;**

5.2.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, segundo o sistema e-Gestão, encontra-se em 14 dias, superior ao prazo previsto **no artigo 885 da CLT**, conforme apontado no item 2.6.4 do Relatório de Correição;

5.2.4 A observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas e das decisões homologatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 4 e 8 do Relatório de Correição;

5.2.5 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

5.2.7 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para as audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 19 do Relatório de Correição.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o **período de janeiro a setembro**, foi constatado que a unidade correicionada recebeu **1339** processos, e solucionou **1220 processos**, alcançando o percentual de solução de **91%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A unidade foi instalada em 13/12/2012, razão pela qual não foi possível apurar a taxa média de congestionamento na fase executória, referente aos anos de 2012 e 2013. Entretanto, para fins de acompanhamento do desempenho do Regional, no cumprimento desta meta, temos que, considerados os **meses de janeiro a setembro de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **78%**. Já durante o período correicionado (**10/2013 a 09/2014**), a taxa em referência ficou em **73%**, **acima da média do Regional para o mesmo período**. O Desembargador Corregedor recomendou a adoção de medidas mais eficazes visando uma maior redução dessas taxas, uma vez que a redução do quantitativo de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, **designação semanal de pauta especial para tentativa de conciliação de processos na fase de execução**, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constantes do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST**. Encareceu, ainda, aos Excelentíssimos Juizes Titular e Auxiliar, conforme já noticiado no **ofício-circular TRT18/SCR/Nº 16/2014**, que exerçam rigoroso controle acerca do correto lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, **especialmente os relativos ao início e encerramento da execução**, visando retratar com fidelidade a movimentação processual da unidade e evitar a ocorrência de erros e/ou informações desconexas nos relatórios gerados pelo Sistema e-Gestão, conforme noticiado no item 5.2.1.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial na 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela ausência de processos em atraso e uma curta pauta de instrução, não obstante a elevada demanda processual existente neste juízo. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Radson Rangel Ferreira Duarte, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Gilvandro de Lelis Oliveira, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 46%, acima da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor enalteceu o trabalho desenvolvido pelos magistrados que atuam na unidade correicionada, voltado para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação desta Justiça Especializada.

Solicitou especial atenção aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

De igual modo, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, a Diretora de Secretaria, Solange de Cássia Machado Soares, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, rogando especial atenção ao cumprimento das recomendações dirigidas à Secretaria, notadamente aquela inserta no item 5.2.1 desta Ata, em face de sua importância para a atividade correicional.

Deu-se por encerrada a correição em 05 de novembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região